



**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL**

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE
FREIXO DE ESPADA À CINTA**

Preâmbulo

A gestão e planificação da educação ao nível local adquire uma importância crescente, no momento em que o sistema educativo assume certas tendências de ligação ao meio.

Assim sendo, tem-se assistido ao reconhecimento da importância estratégica do nível local na orientação e produção de mudanças no sistema escolar, levando à construção de uma nova perspectiva que corresponde à redefinição da natureza das relações e da distribuição de poderes entre o poder central e local.

Embora as grandes finalidades da educação continuem a ser definidas a nível nacional, é ao nível local que elas devem ser traduzidas de forma adequada sendo por isso necessário um contributo da própria comunidade.

Deste modo, e tendo presente o modelo estabelecido pela Lei de base do Sistema Educativo o qual deverá visar, nomeadamente, a descentralização, desconcentração e diversificação das estruturas e acção educativa, de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes, torna-se pertinente a acção do Conselho Municipal de Educação.

Este órgão deve ter como principal função dar um contributo para uma educação de qualidade, através da reflexão conjunta entre várias forças sociais e a comunidade educativa local, com o objectivo de



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

alcançar consensos e encontrar as respostas mais adequadas às necessidades de cada comunidade em particular.

Foi este propósito que nos motivou a avançar nesta iniciativa de criação do Conselho Municipal de Educação de Freixo de Espada à Cinta.

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece no seu artigo 19.º, n.º 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação.

A lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, na alínea c) do n.º 4, do artigo 53.º, atribui competências à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei.

O Decreto – Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação de conselho local de educação para conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo referido conselho.

A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta aprovou, na sua reunião ordinária de 3 de Fevereiro de 2004, uma proposta para a constituição do Conselho Municipal de Educação.

A Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta, na sua sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2004, aprovou a referida proposta do executivo municipal.

Nestes termos, é aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação de Freixo de Espada à Cinta.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza

1 – O Município de Freixo de Espada à Cinta institui o Conselho Municipal de Educação, adiante designação por CMEFEC.

2 – O CMEFEC é um órgão independente e funciona junto da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 2.º

Objectivo

O CMEFEC é um órgão com funções consultivas e de coordenação da política educativa na área do conselho de Freixo de Espada à Cinta, pretendendo contribuir para a definição de um projecto educativo concelhio, proporcionando a participação dos agentes educativos, potenciando uma efectiva interacção escola/meio, bem como analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema educativo, propondo as acções consideradas adequadas à sua promoção e maior eficiência.

Artigo 3.º

Local

O CMEFEC funciona em instalações da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta a quem compete assegurar o apoio técnico – administrativo necessário ao seu respectivo funcionamento.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Competências

1 – O CMEFEC tem como atribuições deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto – Lei n.º 115 – A/98 de 4 de Maio;

d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;

e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio – educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de prevenção do ambiente e de educação para a cidadania;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao CMEFEC analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré – escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção de eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do CMEFEC devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 5.º

Composição

1 – O CMEFEC tem a seguinte composição:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O presidente da junta de Freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- e) O director regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição;
- f) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- g) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividades na área da educação;
- j) Um representante dos serviços Públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços de segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e um do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança.

2 – Por iniciativa do CMEFEC ou a seu pedido, poderão participar nas reuniões outros representantes de entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda.

3 – No caso referido no número anterior os convidados não terão direito a voto.

Artigo 6.º

Tomada de posse

Os membros do CMEFEC tomam posse perante o presidente do mesmo, que é, conforme à lei, o Presidente da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Duração do mandato

Os membros do CMEFEC são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 8.º

Substituição

- 1 – O impedimento de qualquer representante que conduza à sua suspensão ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
- 2 – Para efeito do número anterior, deverão ser designados ou eleitos novos representantes pelas entidades respectivas, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 9.º

Perda de mandato

- 1 – Perdem o mandato os membros do CMEFEC que faltem, injustificadamente, a duas reuniões seguidas.
- 2 – O presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMEFEC a substituição dos membros que perdem o mandato.

Artigo 10.º

Faltas às reuniões

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, por escrito, no prazo máximo de 15 dias, ao presidente do conselho.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
CÂMARA MUNICIPAL

2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade que o membro do conselho representa.

Artigo 11.º

Competências do presidente

Compete ao presidente do CMEFEC:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar ao documentos em nome do conselho;
- e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do conselho;
- f) Promover a constituição e organização de grupos de trabalho e velar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem fixados;
- g) Dar oportunamente conhecimento ao conselho das mensagens, recomendações, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- i) Conceder a palavra aos conselheiros, assegurando a ordem e democraticidade dos debates;
- j) Tornar públicos os pareceres e conclusões, sempre que o conselho entender necessário.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo n.º 12.º

Grupos de trabalho

- 1 – O CMEFEC pode, nos termos do regimento, constituir grupos de trabalho a título permanente ou eventual.
- 2 – Aos grupos de trabalho podem ser agregados, por determinação do conselho, individualidades de reconhecida competência na área dos assuntos a tratar.
- 3 – A extinção dos grupos de trabalho eventuais ocorre logo após a conclusão dos estudos para que foram constituídos.

Artigo 13.º

Funcionamento

- 1 – O CMEFEC funciona em plenário e ou em grupos de trabalho especializados a título permanente ou eventual, consoante a matéria de que se trate.
- 2 – O conselho pode criar comissões técnicas e fazer encomendas a entidades exteriores sempre que seja devidamente justificado e aprovado.
- 3 – Os pareceres e conclusões emitidos por todos os grupos de trabalho e comissões previstas neste regimento carecem sempre de ratificação do conselho expresso sob a forma de votação, em sessão plenária.

Artigo 14.º

Reuniões

- 1 – O plenário do CMEFEC reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2 – O concelho reunirá ordinariamente três vezes por ano (no início do ano a meio e no final do ano lectivo).



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

- 3 – As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente, por solicitação dos grupos de trabalho ou a requerimento de, pelos menos 20% dos membros do concelho.
- 4 – As reuniões ordinárias realizam-se em dia, hora e local a fixar pelo presidente.
- 5 – Poderão ser chamados a participar nas reuniões do conselho, sem direito a voto, personalidades ou quaisquer outros elementos com competência específica nos assuntos a tratar.
- 6 – De todas as reuniões deverá ser lavrada acta, na qual constem as deliberações do conselho e, caso o requeiram, as declarações de voto dos membros presentes.

Artigo 15.º

Convocatória

- 1 – As reuniões do CMEFEC são convocadas pelo presidente, com a antecedência de oito dias.
- 2 – Em caso de urgência a convocatória poderá ser feita por protocolo, com a antecedência mínima de três dias.
- 3 – Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 4 – O presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que entenda da competência do conselho, bem como todos aqueles que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que se incluam na respectiva competência do conselho, até dez dias antes da data da reunião.
- 5 – Em cada reunião haverá um período de Antes da Ordem do Dia.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16.º

Quorum e deliberação

- 1 – As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 – O CMEFEC pode reunir, 30 minutos depois da hora marcada para o seu início, desde que estejam presentes um terço dos seus membros.
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 17.º

Encargos

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do CMEFEC são suportados com dotação inscrita no orçamento da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 18.º

Disposições finais

- 1 – O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
- 2 – Todas as situações omissas neste regimento serão regulamentadas de acordo com a lei em vigor.
- 3 – Este regimento poderá ser revisto no início de cada mandato autárquico.